

## CONCORRÊNCIA NACIONAL NF 0033-19

SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE MATERIAIS AUDIOVISUAIS, DESTINADOS AO REGISTRO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E/OU MERCADOLÓGICA.

### ADITAMENTO 1

I) Em conformidade com o disposto no subitem 1.3.1 - b do Caderno de Bases e Condições (CBC) da Concorrência Nacional NF 0033-19, a ITAIPU responde as perguntas realizadas por interessadas nesta licitação:

#### PERGUNTA 1

Gostaria de esclarecimento deste item: 2.11.3.4.1 A proponente deverá produzir e apresentar uma demonstração de produto audiovisual com duração de até 3 (três) minutos, contendo amostra da proposta de trabalho (videocase) personalizado para a ITAIPU. A peça deverá ser entregue em formato MP4, gravada em pendrive ou CD/DVD e anexo à proposta, sendo avaliada conforme sua adequação à qualidade técnica padrão.

**Seria 01 audiovisual (monstro) da ITAIPU, ou 01 audiovisual falando sobre os serviços a serem prestados pela contratada, ou 01 sobre a contratada?**

#### RESPOSTA 1

Deve ser um audiovisual apresentando a empresa proponente e seu trabalho à Itaipu. Espera-se que seja um *videocase* dos serviços disponíveis, todavia estruturado de forma personalizada para a Itaipu e o presente certame.

#### PERGUNTA 2

Gostaria de um esclarecimento quanto ao item 2.11.3.2 do caderno de bases e condições no subitem 2.11.3.2.1 para a pontuação de capacidade técnica operacional gostaria de saber:

1 - o modelo de atestado abaixo serve como atestado para este subitem

2 - seria para este subitem o atestado e o Curriculum comprovando a experiência contendo também os três trabalhos importantes do profissional?

3 - além destes documentos teremos que anexar mais documentos que comprovam a experiência, ou qualquer outro documento?

4 - todas as assinaturas terão que ter firma reconhecida em cartório

5 - cópias do original (*ex.: diplomas, DRT, carteira de trabalho*) terão que ser cópias autenticadas?

#### MODELOS:

##### DECLARACAO

A NOME DA EMPRESA, CNPJ: \_\_\_\_\_, vem por meio de sua representante legal: NOME DA RESPONSÁVEL, RG.: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, declarar formalmente, sob penas da lei que o Profissional: NOME DO PROFISSIONAL/EMPRESA, CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_, será contratado sob demanda para serviço de CARGO A SER OCUPADO, e estará disponível caso seja adjudicatária da Concorrência Nacional NF 0033-19. Declaro ainda que este profissional tem mais de 10 anos de atividade nesta profissão, conforme documentos anexos para comprovação.

CIDADE \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

Atenciosamente,

NOME – CARGO EMPRESA

##### ENDOSSO

Eu PROFISSIONAL/EMPRESA CPF: \_\_\_\_\_, Endosso a declaração acima da empresa NOME DA EMPRESA

CIDADE \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

Atenciosamente,

NOME:

CARGO: A SER OCUPADO

## RESPOSTAS 2

**Quanto ao numeral 1:** Em sede de esclarecimentos não é possível antecipar o julgamento de documentação, seja quanto a forma ou mesmo conteúdo. Tal é atribuição da Comissão de Licitação e Negociação Permanente que o fará com base ao instrumento convocatório.

**Quanto ao numeral 2:** A proponente deve indicar em sua declaração os profissionais e suas respectivas funções para execução do objeto desta licitação. Em anexo a essa declaração, exige-se um currículo resumido de cada profissional, cada um deles devidamente endossado pelo próprio atestante, contendo o tempo declarado de experiência e uma breve relação de 3 (três) principais clientes ou “cases” já atendidos por esses profissionais. Os atestantes são os profissionais indicados. Caso a Comissão de Licitação e Negociação Permanente entenda necessário, poderá, por diligência, requerer esclarecimentos adicionais da licitante, inclusive a apresentação da documentação comprobatória das informações contidas na declaração e dos currículos.

**Quanto ao numeral 3:** Gentileza reportar-se ao respondido no numeral 1 acima (Respostas 2). Não obstante, sem adentrar ao conteúdo e completude, os documentos citados pela consultante no numeral 2 da pergunta formulada são suficientes para fins de análise e o julgamento.

**Quanto ao numeral 4:** Não há obrigatoriedade de reconhecimento em cartório das assinaturas.

**Quanto ao numeral 5:** Os documentos podem ser apresentados na forma de “cópias autenticadas” em substituição da via original, sendo a outra via na forma de “cópias simples”.

## PERGUNTA 3

Gostaria de formalizar uma consulta, conforme itens listados a baixo, para melhor entendimento do Caderno de Bases e Condições.

1 - No anexo III quanto ao detalhamento técnico dos serviços nos itens 2.1 / 2.2 / 2.3 e 2.4 (serviços de captação audiovisual...) não tem edição do material? é tão somente o serviço de captação de imagens, e arquivamento das mesmas para posterior edição quando necessário a partir de outro serviço contratado?

2 - O item 2.5 (serviço de edição, pós-produção e finalização de audiovisuais) está diretamente ligado aos itens acima mencionados, ou seja, sempre que um trabalho for solicitado para ser filmado e editado usará um dos itens acima citado somado com o 2.5, junção dos 2 serviços?

3 - Nos itens 2.11 / 2.12 / 2.13 / 2.14 / 2.15 / 2.16, quando solicitado e terceirizado o serviço, qual o procedimento de emissão de nota fiscal do serviço junto com o (%) percentual a receber da contratada licitante? Para formulação da proposta de preço, considera-se o imposto e ou o valor total de todo o serviço, somando tanto o da terceirizada quanto o da produtora, ou será cobranças distintas? Essa resposta é fundamental para saber o quanto incide no percentual proposto de até 30% sobre serviços terceirizados.

4 - No Caderno de bases e Condições, capítulo 2.11.3.4.1 onde diz (A proponente deverá produzir e apresentar uma demonstração de produto audiovisual com duração de até 3 (três) minutos, contendo amostra da proposta de trabalho (videocase) personalizado para a ITAIPU. A peça deverá ser entregue em formato MP4, gravada em pendrive ou CD/DVD e anexo à proposta, sendo avaliada conforme sua adequação à qualidade técnica padrão.)

Do que se refere exatamente a demonstração de produto, o tema, aqui da margem a uma interpretação de como deverá ser feito esse material, se com imagens de serviços realizados pela produtora, ou produzir um vídeo inteiro novo com demonstrativo, ou até mesmo um vídeo falando sobre a Itaipu. Solicito nova e detalhada explicação sobre a peça solicitada afim

de ter um material mais assertivo, e obedecendo o critério de pontuação não correr o risco de ser desclassificada por uma má interpretação de texto;

5 - No caderno de bases e condições, capítulo 2.11.3.3.1 onde diz “(A proponente deverá apresentar, para avaliação técnica, 5 (cinco) peças de repertório já produzidas diretamente por ela. As peças deverão ser entregues em formato MP4, gravadas em pendrive ou CD/DVD anexo à proposta, e serão avaliadas conforme sua adequação à qualidade técnica)”.

Não diz aqui quanto ao estilo das peças, se material jornalístico, eventos, audiovisual, institucional, comercial, ou seja, pode ser as 5 peças do mesmo formato, ou tem alguma exigência de diferenciação de peças a apresentar?

### RESPOSTAS 3

**Quanto ao numeral 1:** Entendimento Correto. Os subitens 2.1 a 2.4, do Anexo III - Especificações Técnicas referem-se somente aos serviços de captação de imagens e arquivamento das mesmas, seja para uso imediato ou a posteriori. Os serviços de edição, que podem vir a ser demandados como consequência dessas captações, e que a elas são complementares, sendo dessa forma estimados, em separado, constam no subitem 2.5 do referido Anexo III - Especificações Técnicas. A demanda por edição, pós-produção e finalização será realizada, conforme necessidade da ITAIPU, e determinadas captações podem não resultar em edição imediata.

**Quanto ao numeral 2:** Favor reportar-se à resposta antecedente prestada ao numeral 1 (da resposta 3).

**Quanto ao numeral 3:** Para os serviços previstos nos subitens 2.11 a 2.16, do Anexo III - Especificações Técnicas, a Proponente deverá considerar a emissão da nota fiscal própria, no valor total dos serviços prestados por esses terceiros, acrescidos do percentual proposto para remuneração da contratada sobre serviços de terceiros, ou sobre contratações eventuais de obras de terceiros ou sobre contratações eventuais e despesas fora da área da abrangência (vide Anexo IV - Planilha de Preços). Deverá também considerar o subitem 1.2 do CBC quanto aos aspectos tributários específicos, conforme enquadramento de cada empresa.

**Quanto ao numeral 4:** A demonstração de produto audiovisual deve apresentar a empresa proponente e seu trabalho à ITAIPU, de forma personalizada. Os critérios de avaliação e pontuação encontram-se explícitos no subitem 2.11.3.4.2 do Caderno de Bases e Condições. Apenas como esclarecimento às proponentes, cabe reiterar o disposto no subitem 2.11.3.4.1.2: “Faculta-se às produtoras a escolha das técnicas e estilo de produção, sendo seu objetivo demonstrativo da capacidade da proponente quanto aos elementos fílmicos (roteiro, captação, edição, pós- produção, trilha e efeitos)”.

**Quanto ao numeral 5:** Não há exigência no CBC quanto à natureza do repertório a ser apresentado, cabendo à(s) proponente(s) julgar os trabalhos que melhor representem sua capacidade técnica e expertise.

II) Em conformidade com o disposto no subitem 1.3.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) da Concorrência Nacional **NF 0033-19**, a ITAIPU altera a informação que consta no Anexo V - Minuta de Contrato, conforme abaixo:

Onde se lê: Anexo VI (capa, cabeçalhos)

Leia-se: Anexo V

III) Permanecem inalteradas as demais condições contidas no Caderno de Bases do Concorrência Nacional **NF 0033-19**.

---

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico	Data de emissão: 11 de julho de 2019
---	--------------------------------------

---